

São Sebastião, 9 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração a Lei Complementar municipal n.º 137/2011, na forma das alterações assim propostas, devendo ser destacadas as suas peculiaridades, pertinência e em consequência a sua apreciação e aprovação pelo Douto Plenário.*

*Trata-se de Projeto de Lei Complementar elaborado de acordo com as exigências legais, os princípios da Administração Pública, em especial as disposições específicas elencadas na Lei Orgânica do Município, que pretende a alteração na Lei Complementar Municipal n.º 137/2011, nos seguintes termos:*

*A Lei Complementar que ora se pretende alterar, versa sobre o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, às empresas de Pequeno Porte e ao Micro empreendedor Individual, regras estas regulamentadoras, ou mesmo, operacionais a aplicação do preceito constitucional estampado no Artigo 179 da CF/1988.*

*Considerando-se que a Lei Complementar ora alterada reflete-se como sendo constituinte de políticas públicas próprias ao desenvolvimento econômico e social, com aspectos de modernização e readequação dessas políticas públicas, especialmente no que se refere ao tratamento tributário diferenciado, visando com isso a desburocratização e o fomento da atividade empreendedora, sobretudo em relação aos contribuintes menos abastados.*

*Considerando-se ainda que, por ocasião do advento da Lei Complementar ora alterada, foram consignadas disposições legais, especialmente ao que se refere aos procedimentos de Inscrição, alteração e Baixa, perante o Município.*

*De igual modo, considerando-se outras particularidades expressas nos Artigos 15, 19, 21 e 22 da referida Lei Complementar, matérias estas afetas as formalidades legais relativas à Inscrição Municipal e consequentemente à expedição do alvará de Funcionamento; cuida a presente proposta de alteração, dos ajustes necessários à aplicabilidade da norma, otimização burocrática aos contribuintes e sobremaneira, a reparação de disposições legais anteriormente consignadas, que com o decorrer do tempo de seu advento, resultaram na necessidade das alterações assim propostas.*

*Dante dessas considerações, sendo o efetivo exercício da autotutela pela Administração pública, que tem para si o poder-dever de rever seus atos, preceitos e disposições legais, na busca de sua efetividade e alcance dos fins para os quais foram determinados, submetemos à esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar,*

*esperando seja assim recebido, enviado às Comissões na forma da praxe, para ao final ser submetido à apreciação do Plenário, desde já aguardando seja assim aprovado, para final sanção pelo chefe do Poder Executivo.*

*No ensejo, cumpre-nos os protestos de elevada estima e consideração.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
***Prefeito Municipal***

*Ao*  
*Exmo. Senhor*  
***Presidente da Câmara Municipal***  
***Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT***  
*SEFAZ/SAJUR/msa*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 008 /2012**

*“Altera a Lei Complementar n.º 137/2011 e dá outras providências”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, *Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Artigo 1º-** Fica alterado o parágrafo único do artigo sétimo da Lei Complementar n.º 137/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Em ocorrendo a implantação de cadastro ou banco de dados sincronizados nas esferas administrativas da União ou do Estado, o Poder Executivo Municipal poderá firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, como também adotar as medidas necessárias para a adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), regulamentado pelo Decreto n.º 55.660/2010 e respectivas alterações”.

**Artigo 2º-** Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar n.º 137/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.** O Alvará de Funcionamento Provisório terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo ao interessado, neste prazo e conforme a atividade exercida, atender às normas sanitárias, de segurança, licenciamento ambiental, acessibilidade e, para os que funcionem em áreas históricas, atender complementarmente às normas previstas na legislação específica”.

**Artigo 3º-** Ficam revogados o inciso VI do parágrafo segundo do artigo décimo, o inciso V do artigo 19, e os artigos 21 e 22 da Lei Complementar n.º 137/2011.

**Artigo 4º-** As pessoas físicas que explorem a atividade de comércio ambulante e os permissionários do serviço de táxi poderão constituir-se sob a forma de pessoa jurídica na modalidade de Micro Empreendedor Individual – MEI, observadas as demais disposições, respectivamente, das Leis n.º 1.680/04 e n.º 1.077/95.

**Parágrafo único.** Os ambulantes constituídos sob a modalidade de Micro Empreendedor Individual ficam sujeitos aos mesmos direitos e deveres daqueles que explorem a atividade como pessoas físicas, compartilhando, sem distinção, o limite das vagas destinadas na Lei n.º 1.680/04 às pessoas físicas.

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São Sebastião, de outubro de 2012.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

Prefeito

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 008/12***

*Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização para alterar a Lei Complementar 137/11 que estabelece tratamento diferenciado as Microempresas.*

*Pretende o autor na apresentação do referido Projeto adequar a referida Lei em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente, apta para a deliberação do Plenário.*

*Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação. É o parecer.*

*Sala das Comissões, 27 de novembro de 2012.*

***José Reis de Jesus Silva  
PRESIDENTE – RELATOR***

***Paulo Henrique Ribeiro Santana – PH  
SECRETÁRIO***

***Mauricio Bardusco Silva  
MEMBRO***

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

***Senhor Presidente,  
Dignos Pares,***

*O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor **REQUER** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 08/12, de autoria do Executivo, que **"Altera a Lei Complementar nº. 137/2011 e dá outras providências"**, nos termos do Artigo 132, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.*

*São Sebastião, 27 de novembro de 2012.*

***Luis Antonio de Santana Barroso  
"Coringa"  
VEREADOR***